

LEI Nº 3.494,  
de 20 de março de 2001.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, com as seguintes atribuições básicas:**

I - Colaborar com o poder público municipal na formulação e implantação da política esportiva;

II - Deliberar projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo de Assistência ao Esporte;

III - Encaminhar para Fundo de Assistência ao Esporte projetos e programas esportivos; acompanhados de planilhas de custos e respectivos cronogramas da liberação dos correspondentes recursos;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar os resultados;

V - Sugerir medidas que visem o incremento esportivo no município;

VI - Apreciar projetos esportivos encaminhados a Secretaria de Esportes;

VII - Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de dez (10) membros; nomeados, através de Decreto, participando como membro nato o Secretário Municipal de Esportes, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:**

I - Diretor da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

II - Um representante da Liga Jauense de Futebol;

- III - Um representante da Liga Jauense de Fut Sal;
  - IV - Um representante dos Clubes Federados de Jahu;
  - V - Um representante da Secretaria de Economia e Finanças;
  - VI - Um representante das Associações de Bairro;
  - VII - Um representante das Associações Desportivas
- Classistas;
- VIII - Um representante das Lideranças Comunitárias;
  - IX - Um representante das Escolinhas de Iniciação Esportiva.

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 4º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o município.

Artigo 5º - Os recursos necessários para manutenção do Conselho e serviços internos serão alocados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

Artigo 6º - Fica criado o **Fundo de Assistência ao Esporte**, vinculado a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, constituído dos seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

II - Produto da arrecadação advinda da cobrança de ingresso em espetáculos esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

III - Doações ou legados;

IV - Subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

V - Recursos Originados do Orçamento Municipal;

VI - Recursos advindo de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, por empresa de qualquer natureza;

VII - Quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

VIII - Recursos de outras fontes.

Artigo 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Artigo 8º - Os recursos do Fundo serão destinados a :

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas do município;

II - Promover e incentivar competições e eventos que envolvam atividades esportivas no município;

III - Propiciar e facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;

IV - Selecionar valores humanos locais, destinados a prática esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização, difusão e desenvolvimento.

V - Atribuir prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e IV deste Artigo;

VI - Custear despesas com os trabalhos que visem o incremento e o aperfeiçoamento dos esportes no município;

VII - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Artigo 9º - O Fundo de Assistência ao Esporte será administrado por uma Diretoria, nomeada pelo Prefeito, assim composta:

I - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - Diretor da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

III - Três (3) membros escolhidos entre os servidores da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II, e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

§ 2º - A presidência da Diretoria será exercida pelo Secretário de Esportes, Lazer e Recreação ou servidor lotado na Secretaria, por ele indicado.

Artigo 10 - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados, por ato do Prefeito os servidores que se fizerem necessário, mediante a solicitação da Diretoria, desde que disponíveis, inclusive de outras Secretarias.

Artigo 11 - Compete a Diretoria do Fundo de Assistência ao Esporte:

I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II - Receber adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria municipal;

IV - Decidir quanto a aplicação dos recursos relativos a projetos e programas apresentados pelo Conselho Municipal de Esportes;

V - Opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - Examinar e aprovar as prestações de contas do presidente do Conselho Municipal de Esportes;

VII - Autorizar liberação de recursos destinados a atender despesas com execução de projetos e programas de incremento e desenvolvimento do esporte;

VIII - Elaborar seu regimento interno.

Artigo 12 - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único - Os saldos por ventura existentes, no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

= 016

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Fls. 05

Artigo 13 - A Secretaria de Economia e Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o necessário suporte técnico ao Fundo, sempre que for necessário.

Artigo 14 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

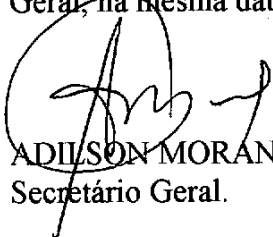
Artigo 15 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis a sua execução.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 20 de março de 2001,  
148º ano da fundação da Cidade.

  
JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

  
ADILSON MORANDI,  
Secretário Geral.